



## 1. FINALIDADE

- 1.1. A presente Política de Proteção de Dados Pessoais e Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre a proteção, o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

## 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB;
- 2.2. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- 2.3. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.4. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;
- 2.5. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 2.6. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

## 3. CONCEITOS

- 3.1. Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:
  - 3.1.1. Agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
  - 3.1.2. Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração - CONSAD e da Diretoria Executiva - DIREX;
  - 3.1.3. Ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da CMB ou afetar a sua imagem perante o mercado;
  - 3.1.4. Autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa

para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

- 3.1.5. Consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a CMB: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da CMB, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a CMB, tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores, contadores e demais instituições conseqüências;
  - 3.1.6. Informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;
  - 3.1.7. Parte relacionada: são consideradas partes relacionadas à CMB, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:
    - I. Sejam controladas, direta ou indiretamente pela CMB;
    - II. Sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
    - III. A União possua influência significativa ou representante na administração;
    - IV. Sejam administradores ou ocupantes de cargo ou função de 1º nível de gestão ou assessoramento;
    - V. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no subitem 3.1.7.IV:
      - a) Cônjuge ou companheiro;
      - b) Ascendente consanguíneo ou por afinidade;
      - c) Descendente consanguíneo ou por afinidade; e
      - d) Parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
    - VI. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no subitem 3.1.7.IV;
    - VII. Sejam controladas por qualquer pessoa referida no subitem 3.1.7.V;
    - VIII. Mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CMB.
- 3.2. Para fins desta política, consideram-se administradores os membros do CONSAD e da Diretoria.
- 3.2.1. Pessoas vinculadas: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a empresa e quem quer que, em virtude de seu

cargo, função ou posição na empresa, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

- 3.2.2. Portal de notícias: endereço eletrônico adotado pela CMB para publicação dos seus fatos relevantes;
- 3.2.3. Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a CMB.

#### 4. DIRETRIZES

4.1. Constituem diretrizes da presente Política quanto à divulgação de informações:

- 4.1.1. Condução da empresa em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Ética, Conduta e Integridade e demais normas disciplinares da CMB;
- 4.1.2. Garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da CMB seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

4.2. Constituem diretrizes da presente Política quanto à proteção de dados pessoais:

- 4.2.1. Compromisso com o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

4.3. Constituem objetivos da presente Política:

- 4.3.1. Pautar a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- 4.3.2. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com a União, interessados e formadores

de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;

- 4.3.3. Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político- administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da CMB;
- 4.3.4. Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores;
- 4.3.5. Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna;
- 4.3.6. Garantir a proteção de dados pessoais restringindo o tratamento às hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. Compete ao Presidente e Diretores, ou a representante da empresa designado/autorizado:
  - 5.1.1. Centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da empresa;
  - 5.1.2. Atuar como porta-voz da CMB na comunicação com o mercado;
  - 5.1.3. Relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições;
  - 5.1.4. Zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da CMB sejam divulgados de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.
- 5.2. Compete à Diretoria Executiva envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política e, ainda:
  - 5.2.1. Acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das informações publicadas sobre a CMB e sua repercussão no mercado;
  - 5.2.2. Planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;
  - 5.2.3. Prover os meios necessários para a efetiva proteção de dados pessoais;
  - 5.2.4. Aprovar Políticas de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais vinculadas a produtos e serviços específicos da CMB, quando a medida configurar boa prática de mercado;
  - 5.2.5. Subsidiar o CONSAD nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;
  - 5.2.6. Contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem

valor;

5.2.7. Disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

5.3. Cumpra à Alta Direção, aos membros do Conselho Fiscal e quaisquer pessoas guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

5.4. Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Presidente, Diretores ou a representante da empresa designado/autorizado, a quem compete promover a sua divulgação.

## 6. PENALIDADES

6.1. As transgressões às premissas estabelecidas nesta Política configuram infração disciplinar e sujeitam o infrator às penalidades previstas em lei.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa.

7.2. Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

7.3. Atos ou fatos relevantes podem ser divulgados, por decisão da Diretoria Executiva, em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias da empresa ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias;

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. As violações à presente política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria e submetidas ao CONSAD, que adotará as medidas cabíveis.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração;

9.2. Esta Política deve ser revista, no mínimo, a cada 3 (três) anos ou extraordinariamente, sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandem alterações.